



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2202/2019

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ A CONCEDER TICKET ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS, OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá autorizado a conceder Ticket Alimentação aos servidores públicos, ocupantes de cargos efetivos, comissionados e contratados temporariamente.

**Parágrafo Único.** Em caso de acumulação remunerada de cargos públicos, será atribuído um único valor ao servidor.

**Art. 2º.** O valor do Ticket Alimentação é fixado em R\$ 337,00 (trezentos e trinta e sete reais) para todos os servidores públicos efetivos, bem como os ocupantes de cargos comissionados e contratados temporariamente pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá.

**Parágrafo Único.** Os valores fixados no “caput” deste Artigo serão reajustados nos mesmos percentuais aplicados para a revisão geral dos salários, vencimentos proventos dos servidores públicos municipais.

**Art. 3º.** O valor do ticket alimentação não se incorpora à remuneração do servidor beneficiário, ficando vedado o pagamento correspondente no contra-cheque do servidor.

**Art. 4º.** Os tickets alimentação serão fornecidos aos servidores públicos, por empresa administradora, contratada através de licitação pública, pela oferta mais vantajosa para o município e menor taxa de desconto aos comerciantes e fornecedores dos produtos alimentícios e de higiene pessoal.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 11 de Junho de 2019.

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal

**CÓPIA**